



LEI COMPLEMENTAR Nº048 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o § 1º do art. 158 da Lei Complementar nº 47 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), de 12 de maio de 2020.

O Povo do Município de Cambuquira, por seus representantes na Câmara Municipal, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, eu, Prefeito Municipal de Cambuquira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 158 e seu § 1º da Lei Complementar nº 47, de 2020, passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 158 – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato ou em órgãos de representação de categoria, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores estáveis, quando eleitos para cargos de direção, limitado a um servidor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 24 de setembro de 2021.

Fabrício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em, 24/09/21